

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

**TERMO Nº 8.2021.GT-PT 0004/2021/PGJ.0581630.2021.001129**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021-GT-PT0004/2021/PGJ COVID-19/MPAM**

EMENTA: Política Pública. Educação. Dever de proteção integral às Crianças e Adolescentes. Novo Coronavírus. Adoção de providências pelo Poder Executivo para autorização de retorno das aulas na rede privada de forma remota, considerando dados da FVS.

**CONSIDERANDO** que em 30/1/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo COVID-19, havia se tornado uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional – RSI), e, em seguida, em 11/3/2020, devido à célere expansão do COVID-19 entre continentes, passou a caracterizar o agravo como uma **pandemia**, exortando os governos a adotarem medidas de coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** que no Brasil, a Portaria GM/MS nº 188, de 4/2/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Amazonas através do Decreto nº 42.061, de 16/03/2020 decretou situação de emergência, devido à pandemia do COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas, e suspendeu as aulas no âmbito da rede estadual, por 15 (quinze) dias, e posteriormente publicou outros Decretos estendendo o prazo das aulas não presenciais,

**CONSIDERANDO** que a rede estadual e a rede privada **ficaram em atividades remotas** entre março a julho de 2020 e utilizaram plataformas através da implementação de soluções alternativas de atendimento aos estudantes, empregando todos os meios e recursos disponíveis ao seu alcance, que passaram a integrar o projeto político pedagógico das instituições de ensino, com o devido acompanhamento pelo **Conselho Estadual de Educação**, que editou as Resoluções ns. 033, 039 e 057, ambas de 2020;

**CONSIDERANDO** que atividades comerciais começaram a ser liberadas por Decretos do Governo do Estado, baseado nos índices epidemiológicos publicados pela Fundação de Vigilância em Saúde – FVS, que indicava a redução do índice de contaminações, de hospitalizações e de óbito e que pari passo, foi publicado **Decreto Governamental no. 42.330, de 28/05/2020 autorizando integralmente a rede privada a retornar a partir de 06 de julho**, tendo iniciado suas atividades de forma híbrida em meados

de julho, do mesmo modo, a rede pública teve início em agosto com o ensino médio e posteriormente em outubro, com o ensino fundamental, apenas na capital;

**CONSIDERANDO** que em que pese a defasagem educacional como consequência da pandemia, ambas as redes trabalharam com retorno híbrido, semipresencial, como uma forma de minorar os efeitos desastrosos a curto, médio e longo prazos na aprendizagem desses estudantes durante o ensino remoto;

**CONSIDERANDO** que no final dezembro fora concluído o ano letivo na maioria das redes, sendo elaborado a Resolução no. 187/2020-CEE, a qual estabelece orientações às instituições públicas e privadas do Sistema de Ensino do Estado do Amazonas quanto ao Calendário Escolar 2021, atentando para o que prevê o Parecer CNE/CP nº. 11/2020, aprovado em 07/07/2020 e demais regulamentações referentes à pandemia;

**CONSIDERANDO** que recentemente fora anunciado pelo Sindicato dos Estabelecimentos da Rede Privada, o início do ano letivo para o dia 01/02/2021, decidido em assembleia;

**CONSIDERANDO** que alguns estabelecimentos de ensino privado já informaram que creche e pré-escola terão início de forma presencial, a exemplo da Escolas do SESI;

**CONSIDERANDO** que atualmente o Amazonas se encontra em uma grave crise de saúde em razão da pandemia, conforme dados da FVS, sendo expedido o Decreto nº 43.234 de 23/12/2020, prorrogado pelo Decreto nº. 43.284, de 15/01/2021 que culminaram com restrições mais severas com objetivo de minorar seus efeitos devastadores;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo sobre liberação de convívio social em decorrência da decisão judicial proferida na ação civil pública no. 06600056-61.2021.8.04.000, somente pode se dar com a avaliação técnica da Fundação de Vigilância em Saúde constante do Relatório de Riscos publicado a cada 5 (cinco) dias;

**CONSIDERANDO** que, do mesmo modo que em julho foi expedido o Decreto nº 42.330, de 28 de maio de 2020, autorizando o retorno das atividades educacionais para a rede privada e posteriormente para a rede pública, faz-se necessário que a autorização para retorno seja estabelecida por ato próprio do Poder Executivo, para uniformizar e garantir a isonomia do acesso à educação e resguardar que as atividades nas escolas da rede privada atendam, aos protocolos sanitários estabelecidos pela FVS, **sugerindo-se que no início seja de forma remota e não presencial ou híbrida;**

**RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Sr. WILSON MIRANDA LIMA:**

1. Que somente autorize o retorno das aulas na rede privada mediante atividade remota, durante o período de restrições impostas pelos Decretos nº 43.234 de 23/12/2020 e Decreto nº. 43.284, de 15/01/2021 e decretos ulteriores que venham tratar sobre a mesma matéria;
2. Que somente autorize o retorno das aulas de forma semipresencial ou presencial a partir da vacinação dos profissionais de educação prevista no Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 e da avaliação de riscos epidemiológicos apresentada pela Fundação de Vigilância em Saúde;

3. Seja imputada conduta violadora com estabelecimento de multa para a instituição privada por descumprimento às imposições do referido ato;
4. Seja dada publicidade da presente Recomendação à rede privada e à sociedade em geral;

Manaus, 22 de janeiro de 2021.

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

Procuradora de Justiça

Presidente do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

Procuradora de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**ANTONIO JOSÉ MANCILHA**

Promotor de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**CHRISTIANE CORRÊA BENTO DA SILVA**

Promotora de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA**

Promotora de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**

Promotora de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**EDILSON QUEIROZ MARTINS**

Promotor de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA**

Promotora de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**MIRTIL FERNANDES DO VALE**

Promotor de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS**

Promotora de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA**

Promotor de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM

**VÍTOR MOREIRA DA FONSECA**

Promotor de Justiça

Membro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à COVID do MP/AM



Documento assinado eletronicamente por **Christianne Corrêa Bento da Silva, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 22/01/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sheyla Andrade dos Santos, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 22/01/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Alencar de Queiroz, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 22/01/2021, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mirtel Fernandes do Vale, Membro do Grupo de Trabalho**, em 22/01/2021, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vialves Ferreira, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 22/01/2021, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nara Pinheiro De Almeida, Membro do Grupo de Trabalho**, em 22/01/2021, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cintrão Simões de Oliveira, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 22/01/2021, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Presidente do Grupo de Trabalho**, em 23/01/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0581630** e o código CRC **7E7AAE15**.